



Termo de Contrato 04/2020 – Campus Umuarama

Processo: 23411.012337/2020-85

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA Nº 04/2020 -  
UMUARAMA, QUE FAZEM ENTRE SI  
O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO PARANÁ – CAMPUS AVANÇADO  
GOIOERÊ E A EMPRESA PAULO  
BORSATTI E CIA LTDA.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ IFPR, UASG: 158402 CAMPUS UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Pr 323, s/n, Parque Industrial, Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.507-014, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0007-00, com sede à Rodovia PR 323 KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, Umuarama/PR neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nos termos da Resolução nº 03, de 27 de março de 2019 CONSUP/IFPR, Sr. CARLOS JOSÉ DALLA NORA, portador da Cédula de Identidade nº 7053424656 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.761.920-72, designado conforme Portaria n. 1673, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26 e pela a Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADA: A empresa PAULO BORSATTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.383.469/0001-21, com sede na Avenida Lido Tagliari, nº 217, Centro, Estação/RS, CEP 99.930-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CEZAR BORSATTI**, portador da Carteira de Identidade nº 10.422.156-55, SSP/RS e CPF nº 479.395.670-04.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.012337/2020-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2020 (UASG 158402), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de reparação e manutenção para troca da cobertura do pátio central do Bloco Administrativo (projeto padrão) do Campus Avançado Goioerê do IFPR- sito na Rodovia Luiz Dechiche, s/n, na cidade de Goioerê do estado do Paraná. que consiste em remover as telhas translúcidas e substituí-las por



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa nº 11/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 12 de novembro de 2020 e encerramento em 11 de Maio de 2021.

2.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

2.3 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) contados a partir do início da prestação dos serviços.

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato não poderá ser realizada em virtude da natureza emergencial do ajuste, limitando-se a 180 dias.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 58.650,22 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158402

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0041

Elemento de Despesa: 30.90.39

PI: LOBRAP4300N

Nota de Empenho: 2020NE800223

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência conforme disposições do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, são aqueles previstos no item 5 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:



II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ





Ministério da Educação

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Umuarama, 12 de novembro de 2020.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p> 	<p><b>PELA CONTRADA</b></p> <p>TABELIONATO ESTACÇÃO - RS</p> 
<p><b>CARLOS JOSE DALLA NORA</b></p> <p>Diretor geral do Campus Umuarama</p> <p><b>INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PAULO CEZAR BORSATTI</b></p> <p>Representante Legal</p> <p><b>PAULO BORSATTI &amp; CIA LTDA</b></p>

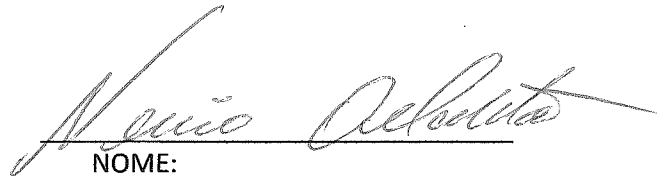
**TESTEMUNHAS**



NOME: REJANE A. B. MATUSZAKI

CPF: 844.011.929.15

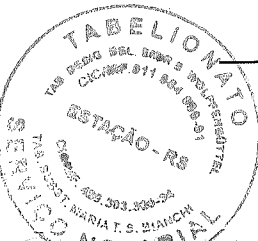
RG: 5670 327.19



NOME:

CPF: 437 564 090 15

RG: 8042208481



TABELIONATO DE ESTACÇÃO

Tabellão Designado: Bel. Emir Borges Woffenbützel - Tabellã Substituta: Bel. Maria T. Salgado  
Rua Ver. Afonso Carbonera, 160 - Estacção - RS - Fone (54) 3337.1100

Reconheço AUTÊNTICA a firma de PAULO CEZAR BORSATTI,  
indicada com a seta de uso deste Tabelionato.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Estacção, 12 de novembro de 2020

Fabiane Ceron Vitali - Escrituraria  
Emol: R\$7,40 + Selo digital: R\$1,40 - 0244.01.2000002.01725  
15.02:14 38771-31078 2



